



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.377/2009

Autoriza a Concessão de Uso Gratuito de Imóvel Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante regular processo de licitação, pelo período de 05 anos (cinco anos), o uso gratuito de imóveis municipais para fins de implantação de pequenas empresas e empresas de pequeno porte, e para profissionais autônomos, desde que devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com o intuito de fomentar a geração de emprego e renda no âmbito do Município.

Art. 2º. Os imóveis que serão cedidos deverão constar de área previamente determinada pelo Poder Executivo para fins de implantação de Empresas fora do âmbito residencial dos bairros, e deverá constar a matrícula do imóvel, suas metragens e confrontações no ato da concessão.

Art. 3º. A Concessão de Uso de que trata esta Lei poderá ser renovada por períodos iguais e sucessivos, a critério do Município, até completar 10 (dez) anos.

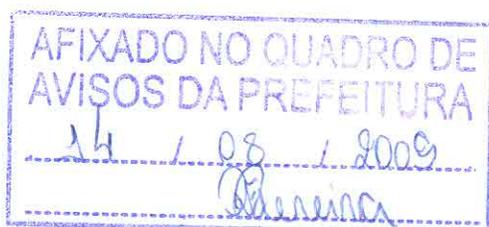
Art. 4º. A Concessão de uso autorizada por essa Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Concessão de Uso nos termos da minuta, que passa a fazer parte integrante desta Lei, como anexo único.

Art. 5º. Findo o prazo da Concessão de Uso do bem, ou em caso de desativação da empresa ou paralisação dos serviços das pessoas autônomas, deverá a Concessionária restituir o imóvel e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvando o desgaste de sua normal utilização.

Art. 6º. Após efetivada a concessão de uso de imóveis de que trata esta lei, ultimados 30 dias, deverá remeter ao Poder Legislativo o contrato de concessão de uso assinado pelas empresas e autônomos que forem beneficiados com a aplicação desta lei.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirapetinga, MG, 14 de agosto de 2009.



José Isaias Masiêro
José Isaias Masiêro
José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso Gratuito de bem imóvel do Município de Pirapetinga, MG, destinado à instalação de empresas de pequeno porte e instalação de negócios de profissionais autônomos, que entre si fazem o Município de Pirapetinga, MG, e a empresa

_____.

O Município de Pirapetinga, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº 1, representado pelo Prefeito Municipal (qualificação e endereço do Prefeito em exercício), e a empresa (ou profissional autônomo), (qualificação da empresa ou do autônomo), conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____, celebram o presente Contrato de Concessão de Uso Gratuito, para a instalação de _____, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município à (ao) Concessionária (o), da Concessão de Uso, para a instalação de empresa do ramo de _____, ou instalação de _____ do seguinte bem municipal:

Área de _____, com benfeitorias (ou sem benfeitorias), sendo parte do Imóvel matriculado sob o nº _____ do Livro nº _____ Registro Geral do Registro de Imóveis de Pirapetinga - MG, constituído de uma área de terra com _____ m², localizada na localidade de _____, neste município de Pirapetinga, MG, com as seguintes confrontações:

_____.

Cláusula Segunda - Obrigações do Município

Compete ao Município:

- a) Responsabilizar-se pela outorga da Concessão de Uso do bem acima descrito, à (ao) Concessionária (o), de forma gratuita;
- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização do imóvel;


José Isaias Musiêro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

- c) Publicar a minuta deste contrato e encaminhá-lo à Câmara Municipal conforme disposição da Lei nº _____.

Cláusula Terceira - Obrigações da (o) Concessionária (o)

Compete à Concessionária:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos.

Cláusula Quarta - Prazo

A Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos por meio de Termo Aditivo, se houver concordância de ambas as partes, até completar 10 (dez) anos.

Cláusula Quinta - Rescisão

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal 8.666/93, ou outra Lei que venha substituí-la;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;
- d) O contrato também poderá ser rescindido caso ocorra o fechamento da empresa ou a paralisação dos serviços autônomos instalados no imóvel cedido.

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

José Isaias Masciari
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Cláusula Sexta - Responsabilidade Civil

A (o) Concessionária (o) ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Concessão de Uso, objeto do presente contrato.

Cláusula Sétima - Gratuidade

A Concessão de Uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

Cláusula Oitava - Obrigações da Concessionária

A (o) Concessionária (o) ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

Cláusula Nona - Vedação

A (o) concessionária (o) não poderá ceder o imóvel a terceiro sem o prévio consentimento do Poder Executivo, caso em que deverá ser solicitada a cessão mediante o processamento de requerimento expresso.

Cláusula Dez - Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Pirapetitinga, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus legais efeitos.

Pirapetitinga, MG, Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 200_.

Prefeito Municipal:

Jose Isaias Masiêro
José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal

Concessionária(o):

Testemunhas: